



15 - 05 - 1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua São Tarcísio, 108 - Tel. 724-1177
CEP 29712 - MARILÂNDIA - ES

*Divulgado
Em. 20/02/91
A*

LEI Nº 150 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1991

ESTABELECE SOBRE OPÇÃO SALARIAL

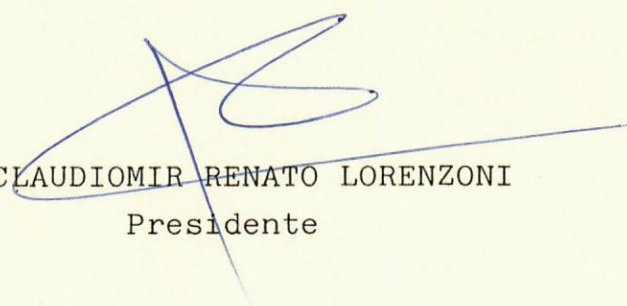
A Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - O Servidor designado para ocupar Cargo em Comissão, poderá optar pelo recebimento do Nível salarial do Cargo Comissionado.

Artigo 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02/01/91, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marilândia em, 18 de fevereiro de 1991.


CLAUDIOMIR RENATO LORENZONI
Presidente

Registrada e Publicada nesta Secretaria nesta data.

José Luiz Astori
JOSE LUIZ ASTORI
1º Secretário